

**RESOLUÇÃO N. 158/2014/TCE-RO**

*Cria e regulamenta a Brigada de Incêndio e Emergência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 200, VI, da CLT, com redação dada pela [Lei n. 6.514/77](#), a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas Regulamentadoras n. 6 e 23;

**CONSIDERANDO** a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR 14276:99; 14277:2005; NBR 14608:2000; NBR 14787:2001; NBR 15219:2005, Decretos n. 8985 e 8987/2000 e as Leis n. 853 e 858/1999;

**CONSIDERANDO** a existência de dois prédios desta Corte de Contas e ainda as Secretarias Regionais de Controle Externo em que trabalham e circulam pessoas e que abrigam considerável patrimônio, autos processuais, bancos de dados, arquivos, livros e documentos de difícil ou impossível recuperação ou reconstituição, em caso de dano ou perecimento;

**CONSIDERANDO** a importância de contar com pessoal especializado no quadro de servidores para enfrentar incidentes prediais;

**CONSIDERANDO** os laudos recentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar e regulamentar a Brigada de Incêndio e Emergência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a finalidade de zelar pelo seu patrimônio humano e físico por meio de ações preventivas e emergenciais de combate a incêndio, evacuação de prédios e ação de primeiros socorros.

§ 1º. No exercício de suas atividades, a Brigada de Emergência observará a legislação pertinente e as Normas Brasileiras de Registro - NBR da ABNT.

**Art. 2º.** A Brigada de Incêndio e Emergência será constituída por servidores voluntários e coordenada pela Assessoria de Segurança Institucional, com a seguinte composição:

I – 1 (um) coordenador-geral;

II – 1 (um) chefe de edificação, por prédio, e 1 (um) substituto;

III – 1 (um) líder de setor, por andar de cada prédio, e 1 (um) substituto;

IV – brigadistas, conforme a necessidade de cada prédio.

§ 1º. Quando necessário, o coordenador-geral será substituído por um chefe de edificação.

§ 2º. O chefe de edificação e seu substituto trabalharão em regime de plantão e receberão formação para atuarem como bombeiros civis, quando não a possuírem como bombeiro militar egresso.

§ 3º. Os servidores para compor a Brigada de Incêndio e Emergência serão designados pelo Presidente do Tribunal e receberão treinamento em técnicas de prevenção e combate a incêndio, conforme normas técnicas da ABNT.

§ 4º. As horas de participação do servidor voluntário no treinamento para formação de brigadista serão consideradas para o adicional de qualificação funcional, bem como em sua avaliação de desempenho.

§ 5º. A Secretaria-Geral de Administração e Planejamento poderá propor a celebração de convênios e/ou contratos, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, com instituições acadêmicas, corpo de bombeiros e entidades de reconhecida competência profissional com a finalidade de prestar assessoramento especializado e/ou capacitação à brigada de emergência.

**Art. 3º.** A Brigada de Incêndio e Emergência será subordinada à Secretaria Geral de Administração e Planejamento, por meio da Assessoria de Segurança Institucional, conforme organograma estabelecido no Anexo I desta Resolução, e terá as seguintes atribuições:

I – Ações de Prevenção:

- a) avaliação dos riscos de incêndio existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio e adoção de providências perante as unidades competentes para adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias;
- c) definição e controle das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas e seu encaminhamento à ASI;
- e) orientação à população fixa e flutuante, mediante material informativo sobre prevenção e risco de sinistros;
- f) realização de exercício simulando situação de incêndio, conforme NBR 14276.

**II – Ações de Emergência:**

- a) identificação da situação;
- b) emissão de alarme e orientação do abandono da área sinistrada;
- c) providências para corte de energia;
- d) acionamento do corpo de bombeiros e/ou de ajuda externa;
- e) prestação de primeiros socorros;
- f) combate a princípio de incêndio;
- g) atendimento e orientação ao corpo de bombeiros;
- h) registro do trabalho dos bombeiros em documento específico.

**Art. 4º.** Caberá ao Coordenador-Geral da Brigada de Incêndio e Emergência:

**I** – elaborar e executar o Plano de Emergência de Combate a Incêndios e Atuação em Sinistros;

**II** – orientar a brigada e analisar criticamente o seu funcionamento;

**III** – planejar e coordenar os exercícios simulados de combate a incêndio e abandono do prédio;

**IV** – convocar reunião extraordinária;

**V** – encaminhar à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento cópia da ata das reuniões e do relatório de inspeções dos prédios.

**Art. 5º.** Caberá ao chefe de edificação:

**I** – executar o plano de emergência do prédio em que estiver lotado;

**II** – orientar a brigada e analisar criticamente o seu funcionamento;

**III** – coordenar os exercícios simulados de combate a incêndio e abandono do prédio;

**IV** – encaminhar ao coordenador-geral cópia da ata das reuniões e relatório de inspeções do prédio.

**Art. 6º.** Caberá ao líder de setor executar inspeções:

**I** – nas instalações do prédio onde desenvolve suas atividades, para identificar e avaliar os riscos existentes;

**II** – nos equipamentos de detecção, alarme, prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros;

**III** – nas rotas de fuga;

**IV** – nas ações de emergência, aplicando os procedimentos básicos estabelecidos no Plano de Emergência de Combate a Incêndios e Atuação em Sinistros, até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas.

**Parágrafo único.** O líder de setor deverá elaborar o relatório das inspeções e encaminhá-lo ao chefe de edificação.

**Art. 7º.** Caberá aos brigadistas, além das atribuições previstas acima, participar dos exercícios de simulação de evacuação dos prédios em que estiverem lotados, dos treinamentos de primeiros socorros e das reuniões.

**Parágrafo único.** Os brigadistas não têm o dever funcional de correr risco de morte no desempenho de suas atividades, mas serão responsáveis pelas ações preventivas do andar em que estiverem lotados.

**Art. 8º.** A Brigada de Incêndio e Emergência reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, fora do horário de expediente e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador-geral ou chefe de edificação.

**Art. 9º.** Os servidores voluntários da Brigada de Incêndio e Emergência farão jus a folga compensatória nas seguintes situações:

**I** – 1 (um) dia de folga por sua participação em cada 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

**II** – 1 (um) dia de folga por sua participação em cada reunião extraordinária.

**Art. 10.** No Plano de Emergência de Combate a Incêndios e Atuação em Sinistros do TCE-RO será estabelecido um número de telefone de emergência para a brigada.

**Art. 11.** Os nomes dos servidores brigadistas, suas unidades de lotação e o telefone de emergência da Brigada serão afixados em local visível, em todos os andares dos prédios do TCE-RO.

**Art. 12.** Quando em treinamento ou ação de emergência, o servidor brigadista será identificado pelo colete e pelo brasão da brigada em formato de *bóton*, conforme Anexos II e III desta Resolução, e demais equipamentos de proteção individual.

**Parágrafo único.** Quando em situação de normalidade, o brigadista será identificado pelo brasão da brigada em formato de *bóton*.

**Art. 13.** Serão disponibilizados a cada brigadista, conforme sua função, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

**Art. 14.** Serão disponibilizados rádios transeptores para comunicação entre os chefes de edificação e os líderes de setor.

**Art. 15.** Nos casos de emergência, a comunicação com os ocupantes do prédio será realizada por meio de sistema de som e alarme que determine o abandono urgente das instalações.

**Art. 16.** A comunicação com os órgãos externos de emergência, busca e salvamento será realizada conforme determinado no Plano de Emergência de Combate a Incêndios e Atuação em Sinistros do TCE-RO.

**Art. 17.** A documentação referente ao funcionamento da Brigada de Incêndio e Emergência será arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Todas as informações referentes à Brigada de Incêndio e Emergência, treinamentos, situação de evacuação, vídeos educativos e similares deverão ser divulgadas pela intranet desta Corte de Contas.

**Art. 18.** No caso de sinistros reais ou simulados, o coordenador-geral da brigada de emergência do TCE-RO será a autoridade máxima nas instalações desta Corte de Contas.

**Parágrafo único.** O coordenador-geral, mediante prévio aviso, tem autonomia para circular em todas as dependências das unidades físicas do TCE-RO quando no exercício de suas funções.

**Art. 19.** O Presidente do TCE-RO, mediante instrução específica, deverá determinar as providências necessárias à implementação do que estabelece esta Resolução.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de abril de 2014.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
**Conselheiro Presidente**